

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. Lad., 19/11/1985.

JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 404/85

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ladário, para o Exercício Financeiro de 1.986.-

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e o Prefeito Municipal :
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Geral do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício Financeiro de 1.986, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 5.212.000.000 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS E DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a apreciação dos Tributos, Rendas Outras Receitas correntes e de Capital, na forma de Legislação e dos especificações constantes do anexo - 2 RECEITA, de Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 3.590.730	
1.1 - Receita Tributária.....Cr\$ 102.000.000	
1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$ 11.800.000	
1.3 - Receita de Transf. Correntes.....Cr\$ 3.371.930.330	
1.4 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$ 105.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 1.621.269	
2.1 - Operações de Créditos.....Cr\$ 10.000.000	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$ 2.000.000	
2.3 - Transferências de Capital.....Cr\$ 1.609.269.670	
T O T A L D A R E C E I T A.....Cr\$ 5.212.000.000	



Artigo 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Anexo 6 - Programa Trabalho e Anexo 2 - Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo.....	R\$ 1.000.000.000
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.416.500.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 104.000.000
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 885.000.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 772.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 43.500.000
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 278.000.000
16 - Transporte.....	R\$ 708.000.000

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 5.212.000.

2 - POR PROGRAMA

01 - Legislativo.....	R\$ 1.000.000.000
03 - Administração.....	R\$ 858.500.000
03 - Administração Financeira.....	R\$ 558.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 104.000.000
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 885.000.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 772.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 48.500.000
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 278.000.000
16 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 708.000.000

TOTAL.....R\$ 5212.000.000

3 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes.....	R\$ 4.295.000.000
Despesas de Capital.....	R\$ 927.000.000

TOTAL.....R\$ 5.212.000.000



4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo.....	R\$1.000.000.000
01 - Câmara Municipal	
Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 469.500.000
03 - Secretaria de Administração.....	R\$ 389.000.000
04 - Secretaria de Fazenda.....	R\$ 558.000.000
05 - Serviço de Segurança Pública.....	R\$ 104.000.000
06 - Educação e Cultura.....	R\$ 885.000.000
07 - Depart. de Saúde e Assist. Social.....	R\$ 326.500.000
08 - Depart. de Viação e Urbanismo.....	R\$ 772.000.000
09 - Depart. de Estrada de Rodagem.....	R\$ 708.000.000
TOTAL.....	R\$ 5.212.000.000

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar operação de créditos por antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional Nº 01/64
- II - Efetuar operações de créditos nos termos do Artigo 7º § 3º da Lei Federal 4320/64, destinadas a despesas de capital, obedecido o sistema Orçamentário e Artigo 43 da citada Lei.
- III - Proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do presente Orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64.
- IV - Proceder o planejamento obedecidas as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e as alterações necessárias.
- V - Proceder nos termos da Lei Federal Nº 4320/64, o regulamento do desdobramento das despesas de acordo com as disposições desta Lei, em observância aos adendos integrantes desta Lei, e vada a Programação de Trabalho e natureza de Despesas.

"Cont. F. 04"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

VI - Movimentar as dotações orçamentárias estruturar os planejamentos dos programas dos programas de investimentos, assim como criar os elementos econômicos de despesas dentro de cada Projeto de Atividade; inclusive as suplementações a serem emparadas pelo valor total consignado para a respectiva Função.

VII - Abrir créditos suplementares para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva da Receita e que estiverem vinculadas.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.986

Artigo 6º. - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Câmara Municipal de Ladário-MS., 13 de novembro de 1.985

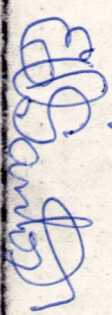
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-


SÍLVIA MACIEL DA CRUZ

2ª. SECRETÁRIO.-


EKZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

Approved in
1st session
per unanimidade
em 30/10/85
E.Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Orçamentária Nº 16/1.985 do Executivo Municipal contendo em anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ladário, para o exercício Financeiro de 1.986.

"P A R E C E R"

Considerando que o Projeto em pauta foi elaborado de acordo com a legislação que reje a matéria.

Considerando que todos os seus Artigos estão dispostos de acordo com normas reguladoras da presente Matéria.

Considerando que o referido Projeto foi elaborado visando dar amparo legal ao programa de ação da Administração Municipal.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
27 de outubro de 1.985

PRESIDENTE.-


DIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-


ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

Ponença da Comissão de Economia, Justiça, Finanças e
Redução, referente à mensagem ^{16ª/85} orçamentária n.º 10/1985-
do Executivo Municipal contendo em anexo Projeto de Lei
que estima a receita e fixa a despesa do Município de —
Andaraio, para o exercício financeiro de 1986.

Ponença.

Considerando que o projeto em pauta foi elaborado
de acordo com a legislação ~~que~~ que rege a matéria.

Considerando que todos os seus artigos ~~estão~~ estão
dispostos de acordo com normas regulamentares da
presente matéria.

Considerando que o referido projeto foi elaborado
visando dar cumprimento legal ao programa de trabalho da
Administração Municipal.

Esta comissão opina pela aprovação do
referido projeto de Lei.

Sóla das sessões em 27.10.85

Presidente: Nivaldo

relator : Silvio

members : Carina